



LEI Nº 5335, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Polo Gastronômico do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o Polo Gastronômico do Parque das Timbaúbas.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, o Polo Gastronômico do Parque das Timbaúbas terá a seguinte delimitação: PONTO INICIAL na Avenida Maria Ednir Bezerra Mendonça, cruzamento com a Rua Antônio Nunes Alencar, avançando no sentido Leste até a Avenida Castelo Branco, altura da Praça da Igreja do menino Jesus de Praga, PONTO FINAL.

Art. 2º - A área delimitada poderá ser objeto de regras específicas relativas ao uso do solo, às obras e às posturas municipais pelos estabelecimentos enquadrados no perfil sócio econômico do referido corredor.

Art. 3º - O Polo Gastronômico do Parque das Timbaúbas tem por objetivo:

- I – promover desenvolvimento sustentável da atividade econômica, ali espontânea, já instalada;
- II – atrair novos investimentos dentro do perfil vocacional da área;
- III – assegurar o controle urbano e o ordenamento do uso do solo, com ênfase ao combate às poluições sonora, visual e do ar;
- IV – favorecer o trânsito de pedestres na área e melhorias na circulação de veículos;
- V – otimizar o uso coletivo de estacionamentos, bem como a ampliação da oferta de vagas no entorno;
- VI – realizar campanhas publicitárias objetivando a divulgação do corredor;
- VII – patrocinar festivais, mostras, oficinas e encontros gastronômicos.



Art. 4º - Condicionamento ao ordenamento urbano, respeito ao passeio, combate às poluições visual, sonora e do ar, poderá o Município firmar parcerias com os estabelecimentos, diretamente ou através de associações representativas dos momentos, bem como com outras entidades da iniciativa privada, com o objetivo de promover o desenvolvimento da atividade e do seu potencial turístico, de forma ambientalmente sustentável.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a incluir o Polo Gastronômico do Parque das Timbaúbas como atração em suas publicações e campanhas destinadas a promoção turística e cultural.

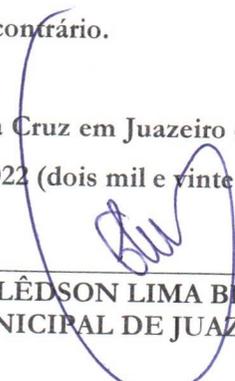
Art. 6º - O Poder Público Municipal fica autorizado a criar o Selo de Responsabilidade Urbanística, que será conferido anualmente aos estabelecimentos que se adequarem às regras e aos critérios estabelecidos nesta Lei, conforme dispuser regulamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Coautoria: Cícero José da Silva – José Adauto Araújo Ramos – José Ivanildo Rosendo do Nascimento – José João Alves de Almeida – José Nivaldo Cabral de Moura – Lucas Rodrigues Soares Neto – Paulo César de Lima Andreolino – Pedro Reginaldo da Silva Januário – Rubens Darlan de Moraes Lobo – Jacqueline Ferreira Gouveia



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 23 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Polo Gastronômico do Parque das Timbaúbas no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art.1º - Fica criado no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o Polo Gastronômico do Parque das Timbaúbas.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, o Polo Gastronômico do Parque das Timbaúbas terá a seguinte delimitação: PONTO INICIAL na Avenida Maria Ednir Bezerra Mendonça, cruzamento com a Rua Antônio Nunes Alencar, avançando no sentido Leste até a Avenida Castelo Branco, altura da Praça da Igreja do menino Jesus de Praga, PONTO FINAL.

Art. 2º - A área delimitada poderá ser objeto de regras específicas relativas ao uso do solo, às obras e às posturas municipais pelos estabelecimentos enquadrados no perfil sócio econômico do referido corredor.

Art. 3º - O Polo Gastronômico do Parque das Timbaúbas tem por objetivo:

- I – promover desenvolvimento sustentável da atividade econômica, ali espontânea, já instalada;
- II – atrair novos investimentos dentro do perfil vocacional da área;
- III – assegurar o controle urbano e o ordenamento do uso do solo, com ênfase ao combate às poluições sonora, visual e do ar;
- IV – favorecer o trânsito de pedestres na área e melhorias na circulação de veículos;
- V – otimizar o uso coletivo de estacionamentos, bem como a ampliação da oferta de vagasno entorno;
- VI – realizar campanhas publicitárias objetivando a divulgação do corredor;
- VII – patrocinar festivais, mostras, oficinas e encontros gastronômicos.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Art. 4º - Condicionamento ao ordenamento urbano, respeito ao passeio, combate às poluições visual, sonora e do ar, poderá o Município firmar parcerias com os estabelecimentos, diretamente ou através de associações representativas dos momentos, bem como com outras entidades da iniciativa privada, com o objetivo de promover o desenvolvimento da atividade e do seu potencial turístico, de forma ambientalmente sustentável.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a incluir o Polo Gastronômico do Parque das Timbaúbas como atração em suas publicações e campanhas destinadas a promoção turística e cultural.

Art. 6º - O Poder Público Municipal fica autorizado a criar o Selo de Responsabilidade Urbanística, que será conferido anualmente aos estabelecimentos que se adequarem às regras e aos critérios estabelecidos nesta Lei, conforme dispuser regulamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2022.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Coautoria: Cícero José da Silva – José Adauto Araújo Ramos – José Ivanildo Rosendo do Nascimento – José João Alves de Almeida – José Nivaldo Cabral de Moura – Lucas Rodrigues Soares Neto – Paulo César de Lima Andrelino – Pedro Reginaldo da Silva Januário – Rubens Darlan de Moraes Lobo – Jacqueline Ferreira Gouveia



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 23 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Programa Educação Financeira nas Escolas Públicas Municipais de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Juazeiro do Norte o Programa Educação Financeira nas Escolas Municipais que versa sobre educação financeira.

Art. 2º - Deve-se ocorrer à aula uma vez ao mês, podendo ser substituída por palestra.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá diretrizes no que diz respeito ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2022.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior